



## RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Revogada pela Resolução nº 44, de 25 de janeiro de 2013

~~Dispõe sobre o fornecimento de passagens e a concessão de diárias às pessoas a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dá outras providências.~~

~~O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XI do art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o inciso XXXI do art. 29 do Regimento Geral Provisório, e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária nº 2, realizada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2011;~~

### **RESOLVE:**

~~Art. 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) fornecerão passagens e concederão diárias às pessoas que estiverem a seus serviços, observados os termos desta Resolução.~~

~~Art. 2º Consideram-se pessoas a serviço do CAU/BR ou dos CAU/UF o presidente, o vice-presidente, os conselheiros, os empregados, os prestadores de serviços, os colaboradores em geral e os convidados que estejam no cumprimento de representação, missão ou atividade de interesse do CAU/BR ou do respectivo CAU/UF e para a qual tenha sido formalmente designado.~~

~~Art. 3º As passagens serão fornecidas com vista a atender às demandas de deslocamento do domicílio da pessoa a serviço até o local ou locais de prestação de serviço e retorno ao domicílio. Parágrafo único. As passagens serão fornecidas de forma a atender ao deslocamento total da pessoa a serviço, podendo ser para o transporte aéreo, rodoviário ou a combinação de ambos.~~

~~Art. 4º As diárias destinam-se a atender às despesas de hospedagem e alimentação sendo devida uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora do domicílio da pessoa a serviço.~~

~~Parágrafo único. Além do número de diárias de que trata o caput deste artigo, a pessoa a serviço do CAU/BR ou do CAU/UF terá direito a crédito equivalente ao valor de 1 (uma) diária, a título de auxílio deslocamento urbano.~~

~~Art. 5º. Sem prejuízo do disposto no art. 4º as pessoas a serviço do CAU/BR ou de CAU/UF terão direito ao crédito equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da diária nos seguintes casos:~~

~~I) nos afastamentos em que não haja pernoite;~~

~~II) quando as atividades forem prestadas no próprio domicílio da pessoa e esta não seja remunerada pelo CAU/BR ou pelos CAU/UF.~~



~~Art. 6º Para viagens nacionais é fixado o valor de diárias em R\$ 617,00 (seiscentos e dezessete reais).~~

~~Parágrafo único. Os valores das diárias serão revistos, anualmente, pelo Plenário do CAU/BR.~~

~~Art. 7º O presidente do CAU/BR e os presidentes dos CAU/UF baixarão normas regulamentando as disposições desta Resolução e dispondo sobre os procedimentos administrativos pertinentes no âmbito dos respectivos Conselhos.~~

~~Art. 8º Fica o presidente do CAU/BR autorizado a praticar os atos necessários à contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, respeitadas em qualquer caso as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.~~

~~Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.~~

~~—Brasília, 15 de dezembro de 2011.—~~

**HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ**  
Presidente do CAU/BR

(Publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 249, Seção 1, de 28 de dezembro de 2011)